



REQUERIMENTO

REQUERIMENTO

O Deputado que este subscreve, com amparo no art. 145, § 1º, do Regimento Interno, REQUER a apreciação, pelo Plenário desta Casa, do Parecer exarado no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação contrário ao Projeto de Lei nº 0021/2025, que “Altera o art. 8º da Lei nº 7.543, de 1988, para incluir no rol de isenção do IPVA os veículos de pessoas com deficiência auditiva”, isso porque, embora a Comissão tenha apontado ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias, a matéria possui inequívoco interesse público e relevante conteúdo social, voltado à promoção da igualdade material entre pessoas com deficiência.

A proposição busca corrigir situação de tratamento desigual atualmente existente na legislação catarinense, uma vez que pessoas com deficiência física, visual, mental e transtorno do espectro autista já possuem acesso ao benefício, ao passo que pessoas com deficiência auditiva permanecem excluídas, sem justificativa objetiva compatível com os princípios constitucionais da igualdade, da dignidade da pessoa humana e da proteção integral às pessoas com deficiência.

O parecer da Comissão de Finanças e Tributação restringiu-se a apontar ausência de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e de medidas compensatórias, sem enfrentar o mérito constitucional e social da proposta, tampouco demonstrar, de forma concreta, que a ampliação do benefício inviabilizaria as metas fiscais do Estado.

Além disso, a eventual necessidade de adequação às exigências do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal não impede a continuidade da tramitação da matéria, sobretudo porque a compatibilização orçamentária pode ser promovida no decorrer do processo legislativo, inclusive mediante futura adequação à Lei de Diretrizes Orçamentárias e à Lei Orçamentária Anual.

Não se mostra razoável impedir a apreciação de mérito de uma proposição voltada à inclusão de pessoas com deficiência auditiva apenas em razão de óbice formal passível de superação, especialmente quando inexistem elementos concretos nos autos capazes de demonstrar impacto relevante sobre a arrecadação estadual.

Portanto, ao contrário do que asseverado pela comissão mencionada, a proposição em referência reúne condições para prosseguir em sua tramitação, a fim de que o mérito da matéria seja apreciado pelo Plenário desta Casa.

Deputado Padre Pedro Baldissera





ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Neodi Saretta**, em
15/04/2026, às 16:31.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Padre Pedro
Baldissera**, em 14/04/2026, às 10:09.



ELEGIS
Sistema de Processo
Legislativo Eletrônico

Documento assinado eletronicamente por **Marcos José de
Abreu**, em 14/04/2026, às 17:24.
